Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº XX/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação padronizada de faixas de pedestres elevadas no Município de Guaíba, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guaíba, a obrigatoriedade da construção de faixas de pedestres elevadas com dimensões padronizadas em vias públicas com grande circulação de pessoas, especialmente em frente a escolas, hospitais, creches, unidades de saúde, praças e demais locais de interesse coletivo.

Art. 2º As faixas de pedestre elevadas deverão obedecer aos seguintes critérios técnicos:

I – Altura: 0,15 m (quinze centímetros), nivelada com a calçada;
II – Comprimento da rampa de acesso: mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);
III – Largura mínima da faixa: 4,00 m (quatro metros);
IV – Sinalização horizontal e vertical adequada, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro e da ABNT NBR 9050;
V – Material antiderrapante e pintura reflexiva, visível à noite e em dias chuvosos.

Art. 3º A construção das faixas de pedestre elevadas será obrigatória em todos os novos projetos de pavimentação, revitalização de vias e obras públicas que envolvam circulação de pedestres.

Art. 4º As vias existentes que não atendam ao disposto nesta Lei deverão ser adaptadas no prazo de até 18 (dezoito) meses após sua publicação, conforme cronograma a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com a iniciativa privada para viabilizar a instalação das faixas, respeitando o padrão técnico estabelecido nesta Lei.

PLL 057/2025 - AUTORIA: Ver. Marcos SJ
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 029152 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** FE12B094CEA226FC9E2C30CD265F797E

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCOS SIDNEY SILVA DE OLIVEIRA:68250908015

Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas acarretará:

I – Notificação com prazo de 60 (sessenta) dias para adequação;
II – Multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por item em desacordo com esta Lei;
III – Interdição da obra ou serviço público, em caso de reiterado descumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 25 de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba.

Registre-se E Publique-se

PLL 057/2025 - AUTORIA: Ver. Marcos SJ
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 029152 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** FE12B094CEA226FC9E2C30CD265F797E

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCOS SIDNEY SILVA DE OLIVEIRA:68250908015

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a segurança viária, a acessibilidade universal e a mobilidade urbana sustentável por meio da padronização da instalação de faixas de pedestre elevadas no Município de Guaíba.

As faixas elevadas têm se mostrado uma solução eficaz em diversos pontos da cidade para a redução da velocidade de veículos em áreas de grande circulação de pedestres, como escolas, hospitais, creches, unidades de saúde, centros comerciais e espaços públicos de convivência.

Além de sua função de travessia segura, as faixas elevadas funcionam como redutores de velocidade, integrando de forma eficiente a engenharia de tráfego com medidas de acessibilidade — especialmente para pessoas com deficiência, idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida.

A padronização proposta neste Projeto de Lei garante uniformidade técnica, segurança jurídica para os órgãos executores e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ao estabelecer medidas claras e objetivas, evitam-se instalações inadequadas, que podem comprometer tanto a segurança quanto a durabilidade das estruturas.

A adoção de uma política pública voltada à mobilidade segura é uma resposta concreta às demandas da população e aos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que visa proteger vidas, organizar melhor o trânsito urbano e promover uma cidade mais justa, acessível e humana.

PLL 057/2025 - AUTORIA: Ver. Marcos SJ
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 029152 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** FE12B094CEA226FC9E2C30CD265F797E

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCOS SIDNEY SILVA DE OLIVEIRA:68250908015